



KEPLER WEBER S/A
CNPJ nº 91.983.056/0001-69
COMPANHIA ABERTA - GRUPO KEPLER WEBER
NIRE nº 3530045422-7

CAPÍTULO PRIMEIRO Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - KEPLER WEBER S/A é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua **sede e foro** na cidade de São Paulo, SP, na rua do Rócio, nº 84, 3º andar, Vila Olímpia, podendo criar e extinguir filiais, alterar endereço de sua sede, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por **objeto**:

- a) A indústria e o comércio de produtos e matérias primas relacionadas com a metalurgia em geral, a construção civil, especialmente a necessária à instalação dos equipamentos fabricados;
- b) A importação e exportação de matérias primas, produtos manufaturados, semi-manufaturados, inclusive nos termos da legislação sobre empresas comerciais exportadoras, a prestação de serviços técnicos relacionados com o comércio exterior e a promoção de produtos brasileiros no mercado estrangeiro;
- c) O comércio e a representação de insumos destinados à agroindústria; a prestação de serviços técnicos de engenharia, processamento de dados e intermediação de compra, venda e transferência de cereais.

Parágrafo Único - A Companhia realizará seus objetivos diretamente ou através de empresas controladas ou coligadas, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ R\$ 234.321.965,40 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 26.311.971 (vinte e seis milhões, trezentas e onze mil e novecentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária o valor do capital social até o limite de R\$1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) mediante emissão de ações. O capital autorizado deverá sempre manter um número de

ações suficientes para o exercício dos bônus de subscrição emitidos nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28 de setembro de 2007 e 18 de agosto de 2014.

Parágrafo 2º - Na emissão de ações ou debêntures conversíveis, destinadas à subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, dentro do limite do capital autorizado o Conselho de Administração poderá determinar a **exclusão do direito de preferência para os acionistas**.

Parágrafo 3º - A integralização de ações em bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 4º - As bonificações e **dividendos** serão distribuídos em razão do capital realizado.

Parágrafo 5º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou debêntures conversíveis, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá estabelecer que às novas ações sejam atribuídos **dividendos** calculados "pro rata temporis" a partir da data da homologação ou da conversão, divulgando esta característica no anúncio próprio.

Parágrafo 6º - Nas deliberações sobre a emissão de ações dentro do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração determinar a quantidade, a espécie e a classe das ações a serem emitidas, o preço e as condições da emissão, a forma de integralização, se à vista ou a prazo e, neste caso, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de integralização do saldo.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá **direito a um voto** na Assembleia Geral.

Artigo 7º - As **ações são indivisíveis** em relação à Companhia.

Parágrafo 1º - As **ações** serão escriturais mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, obedecidas as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, obedecidos o contrato de custódia e as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO TERCEIRO Da Administração

Artigo 8º - A **administração da Companhia** competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 9º - O **Conselho de Administração** será composto de no mínimo 7(sete) e no máximo 9 (nove) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - O **Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração** serão escolhidos por deliberação da Assembleia Geral. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências, impedimentos ou vacância.

Parágrafo 2º - No caso de **vaga ou impedimento definitivo** do Conselheiro, será convocada, em 10 dias, Assembleia Geral para eleição do substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo 3º - O **prazo de gestão** dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - Os eleitos tomarão **posse** mediante a assinatura de Termo lavrado no Livro próprio.

Artigo 10 - O Conselho de Administração **reunir-se-á** sempre que **convocado** por seu Presidente. Na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões serão **convocadas** por mensagem eletrônica (e-mail), com aviso de recebimento, expedida com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, na qual constará a data, hora, local e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando poderá ser reduzido este prazo, a critério do Presidente.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, existindo quorum mínimo exigido, será eleito um Conselheiro entre os Titulares presentes, para presidir a Reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões do **Conselho de Administração instalar-se-ão** com a presença de quorum mínimo equivalente a dois terços dos seus membros, em caso de fração, será considerado o número inteiro imediatamente superior ao quociente, deliberando sempre por maioria de votos, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - As deliberações referentes às matérias de competência do Conselho de Administração, listadas nas alíneas (a) a (u) do Artigo 11 deste Estatuto Social, estarão sujeitas à aprovação por quorum qualificado da totalidade dos Conselheiros da Companhia, menos 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho considerar-se-ão regularmente convocadas quando presentes todos seus membros ou quando a totalidade dos titulares dispensarem as formalidades de convocação.

Parágrafo 6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, que serão registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro de comércio e publicados.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam

ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Alteração dos atos constitutivos, contratos sociais e estatutos de suas controladas;
- b) Cisão, fusão, incorporação, transformação, permuta ou qualquer outro ato de reorganização societária, inclusive de suas empresas controladas, ou a decisão de reverter ou suspender qualquer desses processos;
- c) Aumento ou redução do capital social, resgate ou amortização de ações ou aquisição de ações próprias, inclusive em suas empresas controladas;
- d) Toda e qualquer operação destinada à compra ou à aquisição, sob qualquer outra forma, de participações societárias em sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, registradas ou a serem registradas no ativo permanente da Sociedade, qualquer que seja o percentual objeto da aquisição, assim como operações de venda ou alienação de participações societárias detidas pela Sociedade, qualquer que seja o percentual objeto da alienação;
- e) Celebração de contratos pela Companhia em valor superior a R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- f) Aprovação do plano de negócios da Companhia e de todo e qualquer documento e/ou contrato a ele relacionado;
- g) Aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no Brasil ou no exterior, ou a criação de qualquer subsidiária, inclusive integral;
- h) A constituição de novas sociedades, abertura e fechamento de filiais e escritórios de representação ou a dissolução ou liquidação da Companhia ou de qualquer de suas empresas controladas, ou a decisão de reverter ou suspender qualquer desses processos;
- i) Celebração e alteração de acordos de acionistas em sociedades que a Companhia tenha participação;
- j) Aprovação de (1) empréstimos e financiamentos, incluindo a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, no valor agregado igual ou superior a R\$50 milhões (cinquenta milhões), ou (2) contratos de qualquer natureza que impliquem, por meio de uma operação isolada em obrigações, no valor agregado igual ou superior a R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- k) Autorização para a alienação ou transferência de titularidade, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo permanente, bem como a alienação ou a oneração da participação societária da Companhia em qualquer de suas empresas controladas, em qualquer hipótese desde que envolva valor superior a R\$2 milhões;

- l) Proposição de política de pagamento de dividendos e proposição à Assembleia Geral de distribuição de dividendos;
- m) Autorização para o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria;
- n) Autorização para o pagamento antecipado de obrigações a credores e/ou fornecedores em montante superior a R\$10 milhões (dez milhões de reais);
- o) A emissão de todo e qualquer valor mobiliário (inclusive debêntures simples e notas promissórias), ou título conversível em valor mobiliário, pela Sociedade ou por suas empresas controladas;
- p) Manifestação sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da diretoria;
- q) Fixação e distribuição, dentro dos limites fixados anualmente pela Assembleia Geral, dos valores da remuneração dos administradores, quando votada verba global;
- r) Autorização para a prestação de fianças ou avais, ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente, em favor de controladas ou coligadas;
- s) Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- t) Aprovação de quaisquer contratos ou operações entre a Companhia e suas Controladas de um lado e seus acionistas—controladores, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas a tais acionistas, além de fundos em que tais acionistas tenham a maioria ou a totalidade das quotas e o poder de destituir isoladamente o administrador, ou membros dos órgãos de administração, de outro lado, em montante superior a R\$200 mil ou a 1% do patrimônio líquido, o que for maior, observado que, em qualquer hipótese, tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;
- u) Aprovação de deliberação acerca de qualquer matéria que, por lei, enseje ao acionista de qualquer de suas empresas controladas o direito de retirar-se ou qualquer de suas empresas controladas;
- v) Deliberação sobre contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia;
- w) Deliberação sobre o pagamento de dividendos intercalares à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da Lei;
- x) Nomeação e destituição de auditores independentes e homologação do plano de auditoria interna;

- y) Distribuição entre os Diretores da parcela do lucro líquido do exercício destacada pela Assembleia Geral na forma do artigo 22 do Estatuto como gratificação de desempenho.

Artigo 12 - A **Diretoria** será composta de no mínimo dois e no máximo quatro membros, a critério e eleitos pelo Conselho de Administração, tendo um a denominação de Diretor Presidente e os demais a denominação de Diretor, salvo se outra lhe for conferida no ato da eleição. O Conselho de Administração atribuirá a um dos eleitos a função de substituir o Diretor Presidente na vaga ou impedimento desse, e designará o Diretor que terá as funções de relacionamento com os Investidores.

Parágrafo 1º - O **prazo de gestão** dos membros da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão **posse** mediante assinatura de termo no livro próprio.

Parágrafo 3º - No caso de **vaga ou impedimento definitivo** de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho, no prazo máximo de trinta dias que se seguirem à vacância distribuir as funções para os remanescentes, ou eleger novo Diretor, fixando-lhe as atribuições e o prazo do mandato.

Artigo 13 - **Compete aos Diretores** a administração geral da Companhia, representando-a em todos os atos da vida civil e comercial, ativa e passivamente na forma a seguir disposta:

Parágrafo 1º - A **Companhia será representada** por um Diretor:

- a) Quando **em Juízo**;
- b) Perante **repartições públicas** federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- c) Para **endossar títulos** para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 2º - A **Companhia será representada** por dois Diretores, sendo um **obrigatoriamente o Diretor Presidente** ou seu substituto para:

- a) Outorgar **procurações**;
- b) **Adquirir, alienar** ou de qualquer forma transferir bens imóveis ou móveis, e direitos que devam integrar ou sejam integrantes do Ativo Permanente;
- c) **Adquirir ou alienar** participações societárias de quaisquer companhias;
- d) **Prestar fianças ou avais**, ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, em favor de controladas ou coligadas;

Parágrafo 3º - A **Companhia será representada** por dois Diretores ou um Diretor e um procurador, para:

- a) Contratar **empréstimos** com instituições financeiras e equiparadas;
- b) Para **qualquer outro ato não especificado no estatuto**, ou exigido pela lei, que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela.
- c) **Firmar contratos que envolvam marcas** registradas, patentes, processos de

produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia.

Parágrafo 4º - A **Companhia será representada** por dois Diretores, dois procuradores, ou um Diretor e um procurador para **movimentação de valores**, emissão e endosso de títulos de crédito, receber e dar quitação, firmar contratos e acordos comerciais.

Parágrafo 5º - No instrumento de **procuração** serão especificados os poderes conferidos e o **prazo de validade**, que não será superior a um ano, salvo os poderes da cláusula "ad judicium et extra" que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - É expressamente **vedada a prática** pelos Diretores ou procuradores de qualquer ato que envolva a Companhia em obrigações ou **negócios alheios aos objetivos** ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias a terceiros, excluindo dessa proibição aquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, ou aquelas expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - Compete a todos e cada um dos Diretores: a) a administração e gestão dos negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições; b) implementar as orientações do Conselho de Administração; c) dar cumprimento à Lei, ao presente Estatuto, e ao Regimento Interno da Companhia, quando aprovado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Parágrafo 1º: **Compete à Diretoria**, por deliberação majoritária de seus membros:

- a) **Fazer proposições** ao Conselho de Administração;
- b) **Distribuir entre os funcionários a parcela do lucro líquido** do exercício destacada pela Assembleia Geral na forma do artigo 22 do Estatuto como gratificação de desempenho;
- c) Alterar o endereço ou as atividades de filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, respeitado o Capítulo Primeiro, Artigo 3º, desse Estatuto.

Parágrafo 2º - As **reuniões** somente **se instalarão** com a presença do Diretor Presidente, ou no seu impedimento, do Diretor a quem o Conselho de Administração atribuiu as funções de Presidente, nos termos do artigo 12.

Artigo 15 - Compete originariamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto:

- a) **Convocar e presidir** as reuniões de Diretoria;
- b) **Representar a Diretoria** nas reuniões do Conselho de Administração;
- c) **Coordenar a atividade** dos demais Diretores da Companhia e da Diretoria das controladas e coligadas;
- d) **Apresentar ao Conselho de Administração** as proposições da Diretoria, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa da Companhia e das companhias controladas e coligadas e todas as demais matérias cuja competência caiba ao Conselho;

- e) **Propor ao Conselho de Administração** cargos de Diretores e a nominata das pessoas pré qualificadas em condições de desempenhar as funções;
- f) Coordenar a elaboração do **orçamento** e fiscalizar a sua execução,;
- g) **Juntamente com o Diretor responsável pela área de Relações com Investidores, definir** a política de relações com o mercado acionário;
- h) **Apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado,** a estrutura orgânica, qualificação dos cargos e funções operacionais da Companhia, suas controladas e coligadas;
- i) **Voto de qualidade** nas deliberações da Diretoria;
- j) **Exercer outras atribuições** que forem definidas pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO QUARTO **Do Conselho Fiscal**

Artigo 16 - A Companhia terá um **Conselho Fiscal** de funcionamento permanente, que será instalado na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá três membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração obedecido a mínima legal, bem como observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma do disposto no art. 161, §4º, da Lei 6404/76 e exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar, podendo ser reeleitos os seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas residentes no Brasil, terão a competência e atribuições fixadas em lei.

CAPÍTULO QUINTO **Da Assembleia Geral**

Artigo 17 - A Assembleia Geral **reunir-se-á ordinariamente** dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei. **Reunir-se-á extraordinariamente** sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 18 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, é da **competência** da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Solicitação de recuperação judicial ou pedido de autotalência da Companhia, dissolução ou liquidação da Companhia, e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias Gerais de suas controladas que tratem dessas mesmas matérias;

II – Resgate de ações com redução do capital social;

III – Emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações;

IV – Quaisquer alterações no Estatuto Social;

V – Cisão, fusão ou incorporação da Companhia;

VI – Fixação da política de distribuição de dividendos da Companhia e sua alteração;

VII – Cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 19 - A Assembleia Geral **será convocada** pelo Conselho de Administração ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, e **será instalada** e dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 1º - O primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com quinze dias de antecedência, no mínimo, e o segundo anúncio com oito dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais os acionistas deverão apresentar comprovante de titularidade das ações, expedido pela instituição depositária, com data posterior à publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais, **o acionista pessoa física** deverá apresentar seu documento de identidade. O acionista que pretender ser representado por **procurador nas Assembleias** deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato. O **acionista pessoa jurídica** deverá encaminhar os documentos de representação, para conferência. O instrumento de mandato e os documentos de representação deverão ser entregues na Companhia, nos termos da Lei, e no prazo de até 24 horas antes da data da Assembleia. Esta exigência de prazo **deverá constar expressamente** dos Editais de Convocação.

Artigo 20 - Nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a qualquer Assembleia Geral, ficarão suspensos os serviços de desdobramento, agrupamento e transferência de ações até o encerramento da Assembleia.

Artigo 21 - Excetuados os casos previstos em lei, as **deliberações sociais em Assembleia** serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco.

Artigo 22 - A Assembleia Geral que apreciar a destinação do resultado do exercício poderá destacar parcela do saldo do lucro líquido a sua disposição na forma do Artigo 25 e obedecido o limite legal, para ser atribuído aos **Diretores e funcionários, como gratificação de desempenho**.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Ordinária estabelecerá o montante global anual para a **remuneração dos Administradores**.

CAPÍTULO SEXTO Do Exercício Social

Artigo 24 - O **exercício social** termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará levantar balanço geral e elaborará as demonstrações

financeiras previstas em lei. A Companhia também levantará **balanço semestral** no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 25 - Do **resultado do exercício** serão feitas as deduções previstas em lei e a provisão para as incidências tributárias.

Parágrafo 1º - O **lucro líquido** do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de **reserva legal**, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) como **dividendo** aos acionistas;

c) 25% (vinte e cinco por cento) como **Reserva para Investimentos e Capital de Giro**.

Parágrafo 2º - A **Reserva para Investimento e Capital de Giro** terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Referida reserva terá como limite máximo o valor do capital social integralizado.

Parágrafo 3º - O **saldo do lucro líquido** após as deduções do Parágrafo primeiro ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá pagar **juros sobre o capital próprio**, na forma e limites da Lei.

Parágrafo 5º - Os dividendos intermediários, intercalares, e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Parágrafo 6º - Todo o **lucro líquido não destinado**, na forma da lei, à reserva legal, à reserva estatutária, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos aos acionistas.

Artigo 26 - Prescreve em três anos a **ação para haver dividendos**, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos distribuídos e não reclamados reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 27 - A Companhia **se dissolverá e entrará em liquidação** nos casos previstos em lei, e pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 28 - Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, os liquidantes convocarão Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas

far-se-á o rateio igualitário por ação, dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

CAPÍTULO OITAVO Aquisição do poder de controle da Companhia

Artigo 29 - Em caso de alienação de controle, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de até 90 dias da data de formalização da transferência das ações representativas do controle, uma oferta pública de aquisição de todas as ações emitidas pela Companhia (“tag along”), por preço igual ao valor pago por ação integrante do bloco de controle, e nas mesmas condições de pagamento, de modo a assegurar a todos os demais acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Não caracteriza alienação de controle:

a) A venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle;

b) A transferência do controle decorrente de decisão ou ato judicial ou de algum órgão regulador que obrigue o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações por ele(s) detidas;

c) Se o poder de controle vir exercido por bloco de controle, caso o adquirente passe a fazer parte do bloco de controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do poder de controle isoladamente.

Parágrafo 2º - Será também exigida a oferta pública quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o poder de controle da Companhia.

Artigo 29A - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária aprovem a alteração do Artigo 29 deste Estatuto Social de forma a excluir o direito dos acionistas de venderem suas ações nas mesmas condições e pelo mesmo preço por ação que os acionistas controladores nos casos de alienação do controle, o acionista controlador ou grupo de acionistas controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações. O preço mínimo a ser ofertado não poderá ser inferior ao maior dos seguintes valores: (i) 140% da cotação unitária média, ponderada pelo volume, das ações da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da Assembleia que aprovou a referida alteração e (ii) o valor equivalente ao 10 (dez) vezes o LAJIDA (calculado conforme o ofício circular CVM nº01/06), excluída a Dívida Líquida, dividido pelo número total de ações da Companhia. Caso o controlador ou grupo de acionistas controladores não cumpra com a obrigação imposta neste Artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual tais acionistas não poderão votar, para deliberar sobre a suspensão dos direitos de acionistas que descumpriram com a obrigação

imposta por este artigo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. Para os fins deste Artigo 29A “Dívida Líquida” significa a dívida financeira líquida da Companhia, somando-se as seguintes contas do balanço da Companhia: (i) financiamentos (curto e longo prazo); (ii) debêntures (curto e longo prazo); (iii) contas a pagar relativa à aquisição de ativos; (iv) dividendos declarados (mas não pagos); e (v) outras contas do passivo sujeitas ao pagamento de juros (excluindo Tributos), se houver, não mencionadas nos itens (i) a (iv) acima, subtraindo-se a soma de (a) caixa e bancos e (b) investimentos de curto prazo.

CAPÍTULO NONO **Disposições Gerais**

Artigo 30 - Nos casos de **dissidência**, serão observadas as normas dispostas em Lei, e em **Acordo de Acionistas** arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6404/76.

Artigo 31 - A Companhia observará os **acordos de acionistas** arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas arquivado na sede social, quando proferida em desacordo com o que estiver ajustado no referido acordo.

Artigo 32 - É vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a oneração delas e/ou cessão de direitos de preferência que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no **acordo de acionistas**.

Artigo 33 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.